

RESOLUÇÃO N.º 01/2009

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica do Município de João Ramalho - SP, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente Sanciona e Promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO *a necessidade da revisão da Lei Orgânica do Município, para atualizar e adequar o seu texto às diversas alterações legislativas que ocorreram desde a sua edição, especialmente às emendas à Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo;*

CONSIDERANDO *o que dispõe o Artigo 210, § 1º, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal;*

CONSIDERANDO *ainda, que dispõe o Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, é que:*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Revisão Geral da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, com os seguintes Vereadores:

- Vereador **Fabiano da Silva Delganho - DEM**
- Vereador **Marcelo Henrique dos Santos - PT**
- Vereador **Sidinei Rodrigues - PTB**
- Vereador **Valdeci Inácio dos Santos - DEM**

Art. 2º - A comissão, convocada pelo Presidente, se reunirá periodicamente sempre que for necessário, para estudo e análise do projeto e emenda apresentados e na primeira reunião, deverá deliberar acerca da escolha do Presidente, Secretário e Relator, bem como de seu plano de trabalho. A primeira convocação ficará a

cargo do Vereador Sidinei Rodrigues exercerá a presidência interina da comissão até a escolha de seu Presidente, na forma acima proposta.

Art. 3º - A Câmara Municipal terá como pauta principal os Estudos da Revisão da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo.

Art. 4º - A Comissão de Revisão da Lei Orgânica será regida nos termos regimentais.

Art. 5º - A Comissão de Revisão tem a atribuição de propor ajuste, receber proposta, analisar projetos e enviar proposições a Mesa Diretora para apreciação e tem como objetivo principal a elaboração de um projeto de revisão da Lei Orgânica Municipal para ser apresentado à Mesa Diretora.

Art. 6º - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão será de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, nos termos regimentais.

Art. 7º - As despesas constantes com a execução da presente Resolução correrão a contas das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 11 de fevereiro de 2009.

SIDINEI RODRIGUES
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de João Ramalho, em livro próprio e publicada por afixação em lugar público de costume, na data supra.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS
Diretor de Secretaria